



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 171/2020/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0052.490915/2020-41

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender os Hemocentros Regionais de Rolim de Moura e Ji-Paraná pelo período de 180 dias.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: ATÉ 21/12/2020, ÀS 11H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas, planilhas de custo bem como toda documento de habilitação exigida no Termo de Referência serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU para fins de exame de conformidade e aceitação e demais atos relativos a contratação. Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Presidente Comissão Especial de Licitação - CEL/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva**, Analista, em 16/12/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015274200** e o código CRC **27BF428C**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0052.490915/2020-41

SEI nº 0015274200



Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

1.2 Requisitante: Núcleo de Compras/NUCOMP/FHEMERON

2. OBJETO - Processo Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender os Hemocentros Regionais de Rolim de Moura e Ji-Paraná pelo período de 180 dias.

2.1 Detalhamento:

A contratada recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos infectantes de cada Unidade Hospitalar contemplada neste Termo de Referência, de acordo com o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviços de Saúde) anexo a este Termo de Referência elaborada pela Unidade e também de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes, conforme ainda classificado nos grupos da **Resolução nº 222/ANVISA/2018**, abaixo especificadas:

Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção ex: bactérias, fungos, vírus, clamídias, microplasmas, príons e parasitas, bolsas transfusionais de sangue, meios de cultura, membranas, órgãos e placenta dentro outros das sub classes abaixo:

A1 - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.

- Bolsas transfusionais vazia ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Grupo B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

A identificação do conteúdo e risco específico de cada grupo de resíduos deve estar apostada nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT.

O **Grupo A** é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

O **Grupo B** é identificado através do símbolo de risco associado, e com discriminação de substância química e frases de risco.

O **Grupo E** é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

2.1.1 DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (R.S.S.)

Quanto ao quantitativo de Produção de Resíduos de Serviços de Saúde (R.S.S.), segue estimativa conforme quadro demonstrativo em Kg (quilogramas).

Os quantitativos indicados tomaram-se por base as informações fornecidas via memorando nº13 - dos Hemocentros contemplados no presente termo de referência. No estimativo informado considerou-se o percentual de aumento de 20%, considerando o crescimento da demanda de solicitações de sangue e seus derivados pelos Hospitais Públicos e Privados de Rondônia, e também do crescimento das doações diárias/mensal, realizada nos Hemocentros contemplados no presente termo

1. HEMOCENTRO REGIONAL DE ROLIM DE MOURA

Grupo A e Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5								
Mês/Ano 2017	Grupo A1	Grupo A2	Grupo A3	Grupo A4	Grupo A5	Total Kg	Taxa de crescimento 20%	Total previsão mensal 2018 (kg)
Jan	71,00	-	-	9,00	15,00	95,00	19,00	114,00
Fev	72,00	-	-	10,00	13,00	95,00	19,00	114,00
Mar	94,00	-	-	13,00	18,00	125,00	25,00	150,00
Abr	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	36,00	-	-	5,00	6,70	47,70	9,54	57,24
Jun	112,00	-	-	15,00	22,00	149,00	29,80	178,80
Jul	174,00	-	-	29,00	29,60	232,60	46,52	279,12
Ago	99,00	-	-	10,00	23,00	132,00	26,40	158,40
Set	94,00	-	-	12,30	19,00	125,30	25,06	150,36
Out	114,00	-	-	18,00	20,30	152,30	30,46	182,76
Nov	148,00	-	-	28,00	22,30	198,30	39,66	237,96
Dez	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	1.014,00	-	-	149,30	188,90	1.352,20	270,44	1.622,64

Grupo B				Grupo E			
Mês/Ano 2017	Total Kg	Taxa de crescimento 20%	Total previsão mensal 2018 (kg)	Mês/Ano 2017	Total Kg	Taxa de crescimento 20%	Total previsão mensal 2018 (kg)
Jan	0,00	0,00	0,00	Jan	16,00	3,20	19,20
Fev	0,00	0,00	0,00	Fev	17,00	3,40	20,40
Mar	0,00	0,00	0,00	Mar	22,00	4,40	26,40
Abr	0,00	0,00	0,00	Abr	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	Mai	8,00	1,60	9,60
Jun	3,00	0,00	3,60	Jun	27,00	5,40	32,40
Jul	4,00	0,60	4,80	Jul	42,00	8,40	50,40
Ago	0,00	0,80	0,00	Ago	23,00	4,60	27,60
Set	0,00	0,00	0,00	Set	22,00	4,40	26,40
Out	3,00	0,60	3,60	Out	27,00	5,40	32,40
Nov	2,00	0,40	2,40	Nov	35,00	7,00	42,00
Dez	0,00	0,00	0,00	Dez	-	-	-
TOTAL GERAL	12,00	2,40	14,40	TOTAL GERAL	239,00	47,80	286,80

2. HEMOCENTRO REGIONAL DE JI-PARANÁ

Grupo A e Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5								
Mês/Ano 2017	Grupo A1	Grupo A2	Grupo A3	Grupo A4	Grupo A5	Total Kg	Taxa de crescimento 20%	Total previsão mensal 2018 (kg)
Jan	261,00	-	-	34,00	52,00	347,00	69,40	416,40
Fev	216,00	-	-	36,00	37,00	289,00	57,80	346,80
Mar	248,00	-	-	40,00	42,00	330,00	66,00	396,00

Abr	237,00	-	-	38,00	41,00	316,00	63,20	379,20
Mai	149,80	-	-	20,00	30,00	199,80	39,96	239,76
Jun	170,00	-	-	27,00	29,80	226,80	45,36	272,16
Jul	116,00	-	-	18,00	20,00	154,00	30,80	184,80
Ago	139,00	-	-	20,00	26,70	185,70	37,14	222,84
Set	178,00	-	-	30,00	30,60	238,60	47,72	286,32
Out	140,00	-	-	20,30	26,00	186,30	37,26	223,56
Nov	106,00	-	-	15,60	20,00	141,60	28,32	169,92
Dez	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	1.906,80	-	-	298,90	355,00	2.614,80	522,96	3.137,76

Grupo B				Grupo E			
Mês/Ano 2017	Total Kg	Taxa de crescimento 20%	Total previsão mensal 2018 (kg)	Mês/Ano 2017	Total Kg	Taxa de crescimento 20%	Total previsão mensal 2018 (kg)
Jan	0,00	0,00	0,00	Jan	60,00	12,00	72,00
Fev	0,00	0,00	0,00	Fev	51,00	10,20	61,20
Mar	0,00	0,00	0,00	Mar	58,00	11,60	69,60
Abr	0,00	0,00	0,00	Abr	56,00	11,20	67,20
Mai	0,00	0,00	0,00	Mai	40,00	8,00	48,00
Jun	0,00	0,00	0,00	Jun	39,00	7,80	46,80
Jul	0,00	0,00	0,00	Jul	30,00	6,00	36,00
Ago	0,00	0,00	0,00	Ago	35,00	7,00	42,00
Set	0,00	0,00	0,00	Set	42,00	8,40	50,40
Out	0,00	0,00	0,00	Out	33,00	6,60	39,60
Nov	0,00	0,00	0,00	Nov	25,00	5,00	30,00
Dez	0,00	0,00	0,00	Dez	-	-	-
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	TOTAL GERAL	469,00	93,80	562,80

2.1.1.1 Média Mensal dos Resíduos a serem coletados:

	UNIDADE DE SAÚDE	Média Mensal Peso Total/kg
1	Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná	308,38
2	Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura	160,32

2.2 Dos Serviços e da Obrigatoriedade de Destinação Correta:

Da Disposição Final dos Serviços de Saúde, no caso específico desse Termo de Referência, o que determina a Resolução nº 358/CONAMA/2005. Reza o art. 1º - Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com atendimentos à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonose; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores; distribuidores e produtores de matérias e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem entre outros similares.

1. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1 da Resolução nº 358/CONAMA/2005, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981 e 12305 de 02 de agosto de 2010.
2. A disposição definitiva dos resíduos no solo ou em locais preparados para recebê-lo deverá obedecer à legislação Brasileira no que se refere a critérios técnicos de construção e operação para os quais é exigido licenciamento ambiental.

2. Metodologia da Execução dos Serviços:

1. Acondicionamento:

2.3.1.1 Os resíduos segregados devem estar acondicionados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

2.3.1.2 Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

2.3.1.3 Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento, ou seja, os resíduos Infectantes devem ser acondicionados em lixeiras com tampa e açãoamento por pedal.

2.3.1.4 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

2.3.1.5 Para cada grupo de resíduos, deverá ser disponibilizado o saco plástico específico conforme o PGRSS da unidade. Entre as especificações elencadas na RDC ANVISA 222/2018, cita-se:

Quando se tratar de órgãos, tecidos, partes humanas e outros, antes de ser colocado nas bombonas os RSS deverão ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor vermelha, com simbologia de resíduo infectante com a escrita peça anatômica.

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, devem ser acondicionados em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas.

2.3.2. Da Coleta:

2.3.2.1 Os RSS a serem recolhidos nas Unidades do Fhemeron são: GRUPOS A, B e E definidos na RDC ANVISA 222/2018. Os serviços serão executados na Unidade conforme **anexo III**. A coleta externa e interna será realizada em horário pré - ordenados pela Fundação Fhemeron, onde a CONTRATANTE em acordo com a empresa a ser contratada especificará o horário de coleta externa da unidade, sem a necessidade de disponibilização de funcionários para atender exclusivamente a FHEMERON (dedicação exclusiva);

2.3.2.2 Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, conforme estimativa anexo IV, e de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.

2.3.2.3 A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas digital Grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos infectantes no momento da coleta.

2.3.2.4 A contratada recolherá os resíduos infectantes do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

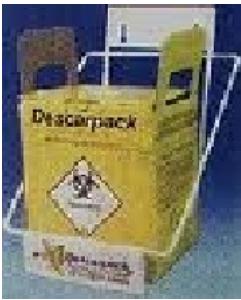
2.3.2.5 A contratada poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas. Deverão ser deixadas a disposição das unidades de saúde quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao Estado. As bombonas ou carrinhos deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.



Modelo de Bombonas usadas na Coleta do Lixo Hospitalar.

2.3.2.7 A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no **Grupo E**.

2.3.2.8 A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E, e conforme previsto na Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Art.25, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica e ser apresentados a coleta acondicionada em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação e a mesma deverá obrigatoriamente estar sobre suporte a ser disponibilizado pela CONTRATADA conforme figura abaixo.



Materiais Perfurocortantes

2.3.3 Das Práticas de Manejo:

2.3.3.1 Grupo A1:

2.3.3.1.1 Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

2.3.3.1.1.1 Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado.

2.3.3.1.1.2 Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

2.3.3.1.1.3 Após o tratamento prévio se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados conforme item 2.3.1.1, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados com símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

2.3.3.1.1.3.1 Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

2.3.3.1.2 Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

2.3.3.1.2.1 Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para obtenção de redução ou eliminação de carga microbiana.

2.3.3.1.2.2 Os resíduos provenientes de campanha de vacinação e atividade de vacinação em serviço público de saúde, quando não puderem ser submetidos ao tratamento em seu local de geração, devem ser recolhidos e devolvidos à FHEMERON responsáveis pela distribuição, em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

2.3.3.1.2.3 Os demais serviços devem tratar estes resíduos conforme o item 2.3.3.1.2.1 em seu local de geração.

2.3.3.1.2.4 Após o tratamento, se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados conforme o item 2.3.1.1, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

2.3.3.1.2.4.1 Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

2.3.3.1.3 Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

2.3.3.1.3.1 A manipulação em ambiente laboratorial de pesquisa, ensino ou assistência deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde – Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondente aos respectivos microrganismos.

2.3.3.1.3.2 Devem ser acondicionados conforme o item 2.3.1.1, em saco vermelho caso necessário, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

2.3.3.1.3.3 Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

2.3.3.1.3.4 Após tratamento se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados conforme o item 2.3.1.1, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

2.3.3.1.3.4.1 Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

2.3.3.1.4 Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

2.3.3.1.4.1 Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana e que desestruture as suas características físicas, de modo a se tornarem irreconhecíveis.

2.3.3.1.4.2 Após o tratamento, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

2.3.3.1.4.3 Caso o tratamento previsto no item 2.3.3.1.4.2 venha a ser realizado fora da unidade geradora, o acondicionamento para transporte deve ser em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

2.3.3.1.4.4 As bolsas de hemocomponentes contaminadas poderão ter a sua utilização autorizada para finalidades específicas tais como ensaios de proficiência e confecção de produtos para diagnóstico de uso in vitro, de acordo com Regulamento Técnico a ser elaborado pela ANVISA. Caso não seja possível a utilização acima, devem ser submetidas a processo de tratamento conforme definido no item 2.3.3.1.4.2.

2.3.3.1.4.5 As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

2.3.3.2 GRUPO A4

2.3.3.2.1 Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

2.3.3.2.2 Devem ser acondicionados conforme o item 2.3.1.1, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

2.3.3.3 GRUPO A5

2.3.3.3.1 Os Resíduos desse grupo devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.

2.3.3.3.1.1 Devem ser acondicionados conforme o item 2.3.1.1, em saco vermelho, caso necessário, que devem ser substituídos após cada procedimento e identificados. Devem ser utilizados dois sacos como barreira de proteção, com preenchimento somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

2.3.3.3.2 Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

2.3.3.4 GRUPO B

2.3.3.4.1 As características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98.

2.3.3.4.1.1 A FISPQ não se aplica aos produtos farmacêuticos e cosméticos.

2.3.3.4.2 Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

2.3.3.4.2.1 Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

2.3.3.4.2.2 Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

2.3.3.4.2.3 Os resíduos de substâncias químicas, quando não fizerem parte de mistura química, devem ser obrigatoriamente segregados e acondicionados de forma isolada.

2.3.3.4.3 Devem ser acondicionados observadas as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

2.3.3.4.4 Quando destinados à reciclagem ou reaproveitamento, devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química do resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

2.3.3.4.5 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante e devem ser identificados.

2.3.3.4.6 Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e devem ser identificados.

2.3.3.4.7 As embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D, podendo ser encaminhadas para processo de reciclagem.

2.3.3.4.8 As embalagens e materiais contaminados por substâncias caracterizadas no item 2.3.3.6.2, devem ser tratados da mesma forma que a substância que as contaminou.

2.3.3.4.9 Os resíduos gerados pelos serviços de assistência domiciliar devem ser acondicionados, identificados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

2.3.3.4.10 As excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja Sistema de Tratamento de Esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento.

2.3.3.4.11 Resíduos de produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ter seu manuseio conforme o item 2.3.3.6.2.

2.3.3.4.12 Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor.

2.3.3.4.13 Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

2.3.3.4.14 Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata ou então serem submetidos ao constante do item 2.3.3.6.16.

2.3.3.4.15 O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999.

2.3.3.4.16 Os demais resíduos sólidos contendo metais pesados podem ser encaminhados a Aterro de Resíduos Perigosos–Classe I ou serem submetidos a tratamento de acordo com as orientações do órgão local de meio ambiente, em instalações licenciadas para este fim. Os resíduos líquidos deste grupo devem seguir orientações específicas dos órgãos ambientais locais.

2.3.3.4.17 Os resíduos contendo Mercúrio (Hg) devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação.

2.3.3.4.18 Resíduos químicos que não apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente.

2.3.3.4.18.1 Não necessitam de tratamento, podendo ser submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem.

2.3.3.4.18.2 Resíduos no estado sólido, quando não submetidos à reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser encaminhadas para sistemas de disposição final licenciados.

2.3.3.4.18.3 Resíduos no estado líquido podem ser lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

2.3.3.4.19 Os resíduos de produtos ou de insumos farmacêuticos que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco à saúde e ao meio ambiente, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem atender ao disposto no item 2.3.3.6.18.

2.3.3.4.20 Os resíduos de produtos cosméticos, quando descartados por farmácias, drogarias e distribuidores ou quando apreendidos, devem ter seu manuseio conforme o item 2.3.3.6.2 ou 2.3.3.6.18, de acordo com a substância química de maior risco e concentração existente em sua composição, independente da forma farmacêutica.

2.3.3.4.21 Os resíduos químicos dos equipamentos automáticos de laboratórios clínicos e dos reagentes de laboratórios clínicos, quando misturados, devem ser avaliados pelo maior risco ou conforme as instruções contidas na FISPQ e tratados conforme o item 2.3.3.6.2 ou 2.3.3.6.18.

2.3.3.5 GRUPO E

2.3.3.5.1 Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

2.3.3.5.2 O volume dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária deste tipo de resíduo.

2.3.3.5.3 Os recipientes mencionados no item 2.3.3.8.1 devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

2.3.3.5.4 Os resíduos do Grupo E, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

2.3.3.5.5 Os recipientes devem estar identificados, com símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de “PERFUCORTANTE” e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

2.3.3.5.6 O armazenamento temporário, o transporte interno e o armazenamento externo destes resíduos podem ser feito nos mesmos recipientes utilizados para o Grupo A.

2.3.3.5.7 Tratamento:

2.3.3.5.7.1 Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

2.3.3.5.7.2 Dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado à substância contaminante.

2.3.3.5.7.3 Os resíduos contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou, conforme orientações constantes do item 2.3.3.7.3.

2.3.3.5.7.4 As seringas e agulhas utilizadas em processos de assistência à saúde, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de paciente e os demais resíduos perfurocortantes não necessitam de tratamento.

2.3.4 Dos Veículos Coletores:

Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfuro cortante devem estar em ótimas condições de uso. Deve ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar a higienização. Quando possuir sistema de carga e descarga este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. Deverá exibir simbologia para transporte rodoviário. Possuir documentação que identifique a conformidade para execução da coleta.

Os veículos coletores devem ter licenciamento do INMETRO para tal finalidade (CIPP) Resolução 420/04 ANTT e normatização NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante, devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

Deverá estar sempre presente nos veículos, ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos e NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

Ao final de cada turno de trabalho o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimentos comuns. O método de desinfecção deve ser alvo de avaliação de órgão que licencia o veículo coletor.

2.3.5 Dos Servidores da Coleta do RSS:

A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos hospitalares. No veículo a equipe deverá ser composta pelo motorista e supervisor para efetuar as coletas, nas unidades hospitalares deverá conter profissionais para efetuar a coleta. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Os EPI's a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência. A Contratada deverá fornecer os seguintes materiais e todos devem estar em conformidade com a legislação vigente e o PGRSS de cada Unidade:

a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de %, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.

b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.

- c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes de cor clara, de preferência branca, com cano % e solado antiderrapante. Para os funcionários de coleta interna I, admite-se o uso impermeável e resistente, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.
- d) Máscara: Deve ser respiratória, tipo semi - facial e impermeável.
- e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.
- f) Avental, de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

2.3.5.1 A contratada deverá atender a qualquer solicitação vinda da Comissão caso esta julgue necessário o fornecimento de outros equipamentos de EPI's para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

2.3.5.2 O EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

2.3.5.3 Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, devem ser submetidos a exame médico admissional e periódico.

2.3.5.4 Não poderá ser Contratada empresa para a execução dos serviços em questão, se no quadro técnico da mesma, não conste pelo menos 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico pelas atividades da mesma, haja vista a complexidade e responsabilidade dos serviços.

2.3.6 Segurança Ocupacional:

2.3.6.1 O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

2.3.6.2 Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Devendo a CONTRATADA apresentar anualmente a **Carteira de Vacinação** de todos os seus colaboradores.

2.3.6.3 Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

2.3.6.4 Os exames a que se refere item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3.6.5 O pessoal envolvido diretamente como gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

2.3.6.6 A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

2.3.6.7 A CONTRATADA deverá manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

2.3.6.8 Os programas de educação continuada podem ser desenvolvidos sob a forma de consorciamento entre os diversos estabelecimentos existentes na localidade.

2.3.7 Do Acidente com o Lixo Hospitalar:

a) Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

b) Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

2.3.8 Dos Tratamentos:

Consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco a saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e saúde do trabalhador, ou seja, aplicação de método, técnica ou processo que modifique e elimine os riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes

ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Todo e qualquer sistema para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

2.3.8.1 Tratamento Térmico por incineração: Consiste no processo de oxidação total dos elementos combustíveis que contêm os resíduos à alta temperatura (acima de 800°C) o que ocasiona a destruição e redução do volume de materiais ou substâncias (resíduos) com a eliminação quase que na totalidade de sua massa, haja vista que os sistemas hoje existentes no mercado conseguem eliminar em até 98% (Noventa e Oito por cento) da massa inicial.

2.3.8.1.1 Do incinerador: processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias. A incineração é um processo de combustão controlada que transforma os resíduos em materiais inertes (cinzas e escórias) e gases. Não é um sistema de eliminação total, mas se obtém uma importante redução em massa e volume da matéria original. Após a queima, os compostos orgânicos são reduzidos a seus constituintes minerais, principalmente, dióxido de carbono gasoso, vapor de água e sólidos inorgânicos (cinzas). A energia química contida no resíduo se converte integralmente em calor. O incinerador deve garantir, para qualquer condição de operação, o atendimento dos seguintes parâmetros:

- a - temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão: 800°C;
- b - tempo mínimo de residência do resíduo na câmara primária de combustão: 60 segundos;
- c - temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão: 100 ° C ;
- d - tempo mínimo de residência dos gases na última câmara de combustão: 0,8 segundos;
- e - concentração mínima de O₂ na chaminé, conforme tabela a seguir, para assegurar eficiência do processo de combustão.

Parâmetros		Normas		
		CONAMA 316/2002	CONSEMA 009/2000	ABNT NBR 11.175
Subst. inorgânicas Classe 1	mg/Nm3	0,028		0,28
Subst. inorgânicas Classe 2	mg/Nm3	1,4		1,4
Subst. inorgânicas Classe 3	mg/Nm3	7		7
SOx	mg/Nm3	280	250	280
NOx	mg/Nm3	560	560	560
CO	PPM	100	125	100
HCl	mg/Nm3	80	80	1,8 kg/h
HF	mg/Nm3	5	5	5
Correção teor oxigênio:	% base seca	7	7	7
Mercúrio	mg/Nm3		0,59	
Opacidade	%		20	
		< 1500 kg/dia	>1500 kg/dia	
Material Particulado (MP)	mg/Nm3	70	70	70
		< 200 kg/dia	>200 kg/dia	
Chumbo	mg/Nm3		1,29	0,08
Cádmio	mg/Nm3		0,17	0,04
PCDD/PCDF	ng/Nm3 TEQ	0,5	2,47	0,64
				99,999%

O sistema de tratamento térmico de resíduos por incineração possibilitará a diminuição drástica de volume de resíduos (RSS) gerados pela rede Pública Estadual de Saúde, contribuindo com isto para a preservação do ecossistema.

2.3.8.1.1.3 Os procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento Térmico de Resíduos seguem conforme demonstrado em alguns apontamentos:

2.3.8.1.1.4 Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico deverão ser documentados, por meio de registro, do qual conste sua origem, quantidade e caracterização. O transporte de resíduos para tratamento térmico deverá atender a legislação específica, constante da política ambiental do Ministério dos Transportes, entre outras.

2.3.8.1.1.5 Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, a ser submetido a processo de tratamento térmico, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade.

2.3.8.1.1.6 As áreas de armazenamento de resíduos deverão ter procedimentos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do sistema de tratamento térmico.

2.3.8.1.1.7 O responsável técnico pelo sistema de tratamento térmico deverá registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos, bem como fornecer, a critério do órgão ambiental competente, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente.

2.3.8.1.1.8 O responsável técnico de qualquer sistema de tratamento térmico deve proceder ao registro do transporte, da estocagem, da identificação, da data, e da análise dos resíduos que constituirão a carga de alimentação do sistema, preservando amostras representativas, pelo período de seis meses, para eventuais comprovações, a critério do órgão ambiental competente.

2.3.8.1.1.9 A instalação de sistemas de tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde deve atender à legislação em vigor, devendo preferencialmente, ocupar áreas não integrantes dos complexos hospitalares. As câmaras deverão operar à temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.

2.3.8.1.1.10 Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde, que optarem pelo tratamento térmico dos resíduos, devem fazer constar esta opção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, aprovado pelos órgãos de meio ambiente e de saúde, dentro de suas respectivas esferas de competência, de acordo com a legislação vigente.

2.3.8.1.1.11 Os resíduos de serviços de saúde, recebidos pelo sistema de tratamento térmico, deverão ser documentados por meio de registro dos dados da fonte geradora, contendo, no mínimo, informações relativas à data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem em conformidade com a Resolução CONAMA nº 283, de 2001.

2.3.8.1.1.12 A operação do sistema crematório deverá obedecer aos seguintes limites e parâmetros de monitoramento:

I - material particulado (MP): cem miligramas por normal metro cúbico, corrigido pelo teor de oxigênio na mistura de combustão da chaminé para sete por cento em base seca. O monitoramento deverá ser pontual, obedecendo à metodologia fixada em normas pertinentes;

II - monóxido de carbono (CO): cem partes por milhão volumétrico, base seca referidos a sete por cento de oxigênio(O₂), verificados em monitoramento contínuo, por meio de registradores;

III - oxigênio (O₂): os limites serão determinados durante o teste de queima, devendo o seu monitoramento ser contínuo, por meio de registradores;

IV - temperatura da câmara de combustão: os limites mínimos serão determinados por ocasião do teste de queima, devendo o monitoramento ser contínuo, por meio de registradores; V - temperatura da câmara secundária: mínimo de oitocentos graus Celsius, com monitoramento contínuo, por meio de registradores;

VI - pressão da câmara de combustão: positiva, com monitoramento contínuo, por meio de pressostato e registradores.

2.3.8.1.1.13 Os corpos, fetos ou as peças anatômicas, recebidos no crematório, deverão ser processados, preferencialmente, no prazo máximo de oito horas. Na impossibilidade de processamento no prazo estabelecido, os corpos, peças ou fetos deverão ser mantidos em equipamento com refrigeração adequada.

2.3.8.1.1.14 O sistema crematório não poderá iniciar sua operação antes da realização do teste de queima.

2.3.8.1.1.15 O processo de licenciamento das unidades de tratamento térmico de resíduos será tecnicamente fundamentado com base nos estudos, a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:

I - Projetos Básico e de Detalhamento;

II - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou outro estudo, definido pelo órgão ambiental competente; recebimento de resíduos;

III - Análise de Risco;

IV - Plano do Teste de Queima;

V - Plano de Contingência;

VI - Plano de Emergência.

§ 1º O prazo máximo de vigência da licença de operação será de cinco anos.

§ 2º A periodicidade dos testes para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão e os demais condicionantes da Licença de Operação, bem como outros procedimentos não elencados, deverão ser fixados a critério do órgão ambiental competente.

§ 3º Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao órgão ambiental competente o Plano de Desativação do sistema, obtendo o devido licenciamento.

2.3.8.1.1.16 Todo e qualquer sistema de tratamento térmico deve possuir unidades de recepção, armazenamento, alimentação, tratamento das emissões de gases e partículas, tratamento de efluentes líquidos, tratamento das cinzas e escórias. Na hipótese de os efluentes líquidos e sólidos não serem tratados dentro das instalações do sistema de tratamento, o destinatário que os receber deverá estar devidamente licenciado para este fim.

2.3.8.1.1.17 Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente. Parágrafo único. O responsável técnico terá como atribuições:

I - gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico;

II - a implementação de planos de emergência;

III - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água.

IV - Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado, cabendo a guarda deste documento também ao gerador do resíduo, contratante da operação.

2.3.8.1.1.18 O operador do sistema de tratamento térmico deve ser capacitado nos seguintes tópicos:

I - conceitos ambientais e legislações pertinentes;

II - princípios básicos de combustão, tratamento térmico de resíduos e a geração de poluentes (gasosos, líquidos e sólidos);

III - manual de operação, com ênfase no tipo de sistema, procedimentos de partida, operação e parada;

IV - funcionamento e manutenção dos componentes e subsistemas, incluindo os de monitoramento e controle de poluição;

V - manuseio dos resíduos gerados no processo de tratamento térmico;

VI - procedimentos para o recebimento de resíduos, com atenção para o não recebimento de resíduos radioativos;

VII - Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes do Trabalho, do Ministério do Trabalho;

VIII - acidentes e disfunções do sistema;

IX - registros operacionais;

X - simulação de atendimento ao Plano de Emergência.

2.3.8.1.1.19 O licenciamento para o tratamento térmico de resíduos, não discriminados nas condicionantes do licenciamento do sistema, deverá ser objeto de procedimento específico, junto ao órgão ambiental competente.

2.3.8.1.1.20 Todo e qualquer equipamento ou sistema de tratamento térmico de resíduos que produza resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos pós-tratamento, devem manter procedimentos de registro e controle sistemático dos mesmos e atender as exigências do órgão licenciador no que se refere a sua destinação final.

2.3.8.1.1.21 Todo material não completamente processado deverá ser considerado resíduo e ser submetido a tratamento térmico. § 1º As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso. § 2º O órgão ambiental poderá autorizar a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe II (não perigoso, não inerte) Classe III (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

2.3.8.1.1.22 Deverá ser atendido todos os critérios técnicos fixados na Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, complementados, sempre que julgado necessário, pelos órgãos ambientais competentes, de modo a atender às peculiaridades regionais e locais.

2.3.8.1.1.23 Caso a empresa faça tratamento dos resíduos de saúde através do sistema de autoclave, apresentar o comprovante de teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos grupos A e E, contemplando inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilus*, com redução igual ou maior que 4 Log 10 cm atendimento ao anexo (apêndice IV) da exigência da RDC 222/18 da ANVISA, nos termos da legislação vigente;

2.3.8.1.1.24 Será permitida a subcontratação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, B e E até o limite de 40%, desde que a empresa licitante apresente a carta de anuência, e a licença de operação dos serviços subcontratados acompanhado dos seguintes documentos de

qualificação técnica: *Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros da empresa subcontratada; *Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA/MT em nome da empresa subcontratada;

2.3.8.2 Tratamento Térmico por Autoclavagem:

O processo de autoclavagem é um tratamento térmico bastante utilizado no ambiente hospitalar e que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos. O processo inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os materiais contaminados. Os valores usuais de pressão são da ordem de 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge 110°C e 150°C. Tendo a vantagem de ser relativamente simples, a autoclavagem é composta basicamente das seguintes operações.

Pré-vácuo: Cria-se condições de pressões negativas de forma que, na fase seguinte, o vapor entre mais facilmente em contacto com os materiais a serem esterilizados.

Admissão de vapor. Introdução de vapor na autoclave, seguido do aumento gradual da pressão, de forma a criar condições para o contacto entre a água superaquecida e os materiais, e para facilitar sua penetração nos invólucros, dando acesso a todas as superfícies.

Exposição: Manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação. Para verificar as condições de funcionamento do autoclave pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3.

Descaracterização: Todos os resíduos deverão ser descaracterizados seja por trituração ou outro método, antes de serem encaminhados a destinação final. Caso a destinação final dos resíduos descaracterizados seja feita em outro local da federação, deverão apresentar laudo fornecido por empresa especializada, após a liberação das mesmas pelo órgão competente do estado onde foi realizado o destino final;

Monitoramento: Todas as etapas do tratamento deverão ser monitoradas e devidamente registradas, seja em formato digital ou manuscrito, principalmente temperatura, pressão, tempo da esterilização, descaracterização, destino final, entre outros visando assegurar sua eficácia do tratamento.

A empresa deverá possuir plano de manutenção periódico para os equipamentos conforme instruções do fabricante e com comprovação de execução por profissional devidamente habilitado.

Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação da autoclave deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual.

3. JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro do Hospital o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam como a preservação ambiental.

Dentre os princípios estabelecidos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) lei 12305/2010, se encontram aqueles que já têm previsão em outras leis ligadas ao meio e com conteúdo normativo já conhecido e definido, como os princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor recebedor, desenvolvimento sustentável, acesso à informação pública, razoabilidade e proporcionalidade.

Neste novo contexto, o problema do lixo hospitalar, o qual já vem sendo debatido ao longo dos anos, junto a ANVISA, CONAMA e demais órgãos e entidades ambientais da necessidade de que seja dado uma destinação correta, a fim de evitar e diminuir a contaminação tanto dos rios, solo e ar, e ainda, principalmente da saúde da população que constantemente está a fazer garimpagem nos lixões comuns, os quais em contato com lixos contagiosos são grandes e potencialmente transmissores de doenças contagiosas.

Na rede pública de saúde estadual, após estudos e levantamentos junto a sua estrutura física (Hospitais, postos de atendimentos, vacinação e outros) verifica-se a geração de uma grande quantidade de resíduos infectocontagiosos danosos tanto a saúde humana quanto ao meio ambiente em função de suas particularidades e periculosidades, em vista de que no meio do mesmo se encontra uma gama extensa de patogênicos danosos a nossa sobrevivência, tipos agulhas contaminadas ou com risco de contaminação, sobras de cirurgias, resíduos de sangue contaminados e diversos outros subprodutos da atenção à saúde que por consequente geração da atividade de saúde são nocivos a ela.

3.1 A resolução Conama 358/2005 principalmente em seu art. 3º também expressa claramente da obrigatoriedade do Estado tanto no tocante quanto a sua responsabilidade como gerador o qual deve dar uma destinação correta aos resíduos produzidos pela rede estadual de saúde, quanto de órgão que deve cuidar e zelar pela destinação que hospitais municipais e privados dão aos resíduos gerados em seus estabelecimentos.

3.2 Resíduos: os materiais ou substâncias que sejam inservíveis, não passíveis de aproveitamento econômico, resultantes de atividades de origem industrial, urbana, serviços de saúde, agrícola e comercial dentre os quais incluem-se aqueles provenientes de portos, aeroportos e fronteiras, e outras, além dos contaminados por agrotóxicos. (grifo nosso) Fonte Conama 316 art. 2º e NBR 10.004.

Hoje, o que se observa, é que não é dada a devida importância quanto a destinação, diminuição do volume e da periculosidade dos RSS. Mas já sem tem em vários estados das regiões Sudeste e Sul do País uma grande preocupação com estes problemas, face a escassez de áreas disponíveis.

Temos como parte pública interessada, que encontrar a melhor forma (não abstente a parte financeira) de destinar os resíduos produzidos pela rede pública Estadual de saúde, haja vista que com base dos levantamentos existentes somos hoje os maiores geradores de resíduos infectocontagiosos do estado, e como Poder Público, temos a obrigação moral e legal de destiná-los com a melhor técnica disponível para que a população Rondoniense e o Meio Ambiente, não sofram ou venham a sofrer com o desmazelo do setor público, por não olhar com a acuidade necessária, para um ponto tão crucial da saúde pública, que é a destinação adequada dos resíduos gerados durante o atendimento à saúde de seus cidadãos.

Considerando a necessidade de se destinar corretamente os resíduos produzidos pela rede Pública Estadual de Saúde, para que os mesmos não poluam o meio ambiente, e também não incorram em riscos a pessoas que o manuseiam e também para que se cumpram as legislações pertinentes;

Considerando que os RSS - RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE não poderão ser encaminhado a Aterro Sanitário comum, sem devido tratamento conforme legislações: (Conama 358/05, 222/18 e NBR 10.004 I e Lei Federal 12305/2010 Art. 1º).

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Grifo nosso.

Considerando que as legislações Ambientais determinam que os Resíduos Sólidos de Saúde produzido no Estado (tanto da área pública como privada Conama 358/05 Art. 3º) devem ter a adequada destinação final em conformidade com a Legislação Ambiental.

Considerando ainda que o Estado tem a obrigação de estimular a preservação Ambiental, criando mecanismos, atos e ações que favoreçam e estimulem seus agentes a preservar a maior quantidade de áreas possíveis para aproveitamento futuro, através de atividades produtivas e ou para preservação permanente.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. (Lei Federal 12305/2010)

Considerando que o tratamento e a correta disposição em solo são de extrema importância para esse tipo de resíduo, uma vez que o mesmo contém bactérias e microorganismos que oferecem sérios riscos à saúde humana.

Considerando que o tratamento por autoclavagem consiste na forma de tratamento durante o qual os resíduos são inseridos em autoclaves, que oscilam de tamanho de acordo com o volume de resíduos. A autoclavagem consiste no processo de submeter os resíduos a uma temperatura bastante elevada, juntamente com vapor de água até que sejam destruídos os microrganismos patogênicos. A autoclavagem é um tratamento térmico bastante utilizado no ambiente hospitalar e que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos. O processo inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os materiais contaminados. Os valores usuais de pressão são da ordem de 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge entre 110°C e 150°C. Tendo a vantagem de ser relativamente simples, a autoclavagem é composta basicamente das seguintes operações:

Pre-vácuo. Cria-se condições de pressões negativas de forma que, na fase seguinte, o vapor entre mais facilmente em contacto com os materiais a serem esterilizados.

Admissão de vapor. Introdução de vapor na autoclave, seguido do aumento gradual da pressão, de forma a criar condições para o contacto entre a água superaquecida e os materiais, e para facilitar sua penetração nos invólucros, dando acesso a todas as superfícies.

Exposição. Manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação. para verificar as condições de funcionamento do autoclave pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3.

Descaracterização. Todos os resíduos deverão ser descaracterizados seja por Trituração ou outro método, antes de serem encaminhados a destinação final.

Considerando que o tratamento por microondas são definidas como aquelas frequências que estão entre as ondas de rádio e as ondas de infravermelho, em um espectro eletromagnético. Elas aquecem os resíduos pré-fragmentados e umedecidos para gerar calor e liberar vapor. Esta combinação de microondas e mistura é necessária para produzir energia térmica que efetivamente trata (esteriliza, descontamina) os resíduos. Alguns sistemas requerem baixa frequência de ondas para aquecer os RSS fragmentados, umedecidos e compactados a temperaturas superiores a 90°C, que desse modo inativa na sua quase totalidade os microrganismos contidos no resíduo. Em geral, os sistemas de microondas comercializados consistem na colocação do resíduo (trazido por carrinhos ou caçambas) para dentro do equipamento por meio de braços automatizados. Num primeiro momento o resíduo é triturado (moído) reduzindo o volume em cerca de 30 a 40%, tornando-o irreconhecível como resíduo sólido de serviço de saúde. O equipamento padrão de microondas é continuamente monitorado por um sistema de computadores, que controla a desinfecção das partículas. Uma segunda moagem torna o material em partículas irreconhecíveis antes de ser automaticamente depositado num container de resíduos convencionais, o qual é levado para a disposição final em aterro classe I, visto o mesmo não ter sua carga microbacteriana totalmente eliminada e ainda a inconveniência de o resíduo gerado no processo não conseguir reduzir sua massa no volume desejado, causando assim um volume ainda elevado na sua disposição final.

Considerando que a incineração é a destruição térmica dos resíduos consistindo na queima do lixo e a uma redução drástica no volume, restando uma pequena quantidade de cinzas que será depositada em aterro sanitário, ou seja, incineração do resíduos é um processo físico - químico de oxidação a temperaturas elevadas que resulta na transformação de matérias com redução de volume dos resíduos, destruição de matéria orgânica, em especial de organismos patogênicos.

Considerando estar constatado através das análises acima expostas que as formas de tratamento de RSS, através de Microondas não satisfazem as necessidades atuais de preservação de Meio Ambiente haja visto que estes sistemas de tratamento não diminuem a massa dos RSS, a serem depositados no Meio Ambiente, consumindo desta forma áreas que poderiam ser preservadas para as gerações futuras.

Considerando ainda que os sistemas hoje existentes de tratamento térmico de Incineração contêm mecanismos de autocontrole, leitura de emissões de poluentes (Dioxinas, furanos e Co²) gerados durante o processo de tratamento, além de possuírem sistemas de incineração de gases e lavadores dos mesmos (gases), de sensores e autotratamento no caso de anomalias (Conama 316/02).

Considerando também que este sistema de incineração possibilitará a diminuição de volume de resíduos RSS gerados pela rede Pública Estadual de Saúde, contribuindo com isto para a preservação de nosso ecossistema.

Considerando o item previsto da subcontratação do tratamento parcial e a destinação final dos RSS, o mesmo justifica-se pelos diversos tipos de resíduos oriundos das unidades de saúde os quais podem sofrer variados tipos de tratamento. No entanto as empresas possuem um único segmento de tratamento (incineração ou autoclavagem), o quais limitariam a concorrência da licitação. Assim na busca de uma proposta mais vantajosa para a administração, sem prejuízo da execução do objeto, bem como deverá ser comprovado na pesquisa de mercado, optou-se pela possibilidade de contratação do serviço de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (Incineração ou incineração e autoclavagem) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, com a possibilidade de subcontratação de acordo com o art 72 da Lei nº 8666/92.

Assim sendo justifica-se a contratação visando atender as necessidades da Hemorrede, no que se refere a **Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (Incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS**, produzidos pelas unidades do Fhemeron.

Esta sendo usado a modalidade emergencial, considerando que o Processo Licitatório (0052.001307/2018-50 e Adendo Processo fracassado (0011491424)), os 2 itens supracitados nos autos deu fracassado e o Novo Processo licitatório está em andamento nº 0052.166946/2020-84.

4. EXECUÇÃO

4.1.1 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, por Unidade a ser atendida, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado. A Fiscalização do Contrato se dará através dos procedimentos constantes do Anexo II deste Termo de Referência, consoante art. 15, §8º, da Lei n. 8.666/93.

4.1.2 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.1.3 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.1.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.1.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.1.6 A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento, inclusive auditoria a ser realizada na usina de incineração.

4.1.7 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.1.8 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

4.2 Local de Execução dos Serviços:

Local onde os resíduos deverão ser recolhidos para posterior tratamento e destinação final:

- **Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura** - Rua Tocantins, nº 3932, Planalto, Rolim de Moura/RO.

- **Unidade de Coleta e Transfusão de Ji - Paraná** - Rua Cloves Arrais, 1440, Centro, Ji -Paraná/RO.

4.3 Garantia Contratual:

Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará antes da assinatura contratual, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

A caução prestada pela CONTRATADA será restituída após o término do Contrato, com a devida atualização do valor, desde que essa seja realizada mediante depósito em espécie (Art. 56,§ 4º da lei 8.666/93).

4.4. Vigência Contratual:

4.4.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, a partir da assinatura do contrato.

4.5 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

5. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal** e **Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P/A: 2087/2145/

FONTE RECURSO: 0110;0240

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

Será conforme a pesquisa de preços das propostas.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida

8.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da Contratada:

9.1.1 Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato, termo de referência e principalmente em acordo com o PGRSS de cada unidade aqui contemplada;

9.1.3 A CONTRATADA será responsabilizada pelo recrutamento (trabalho interno e externo), administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos a mobilização e desmobilização do pessoal contratado e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.

9.1.4 A CONTRATADA será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc, em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública municipal.

9.1.5 A CONTRATADA deverá recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

9.1.6 A CONTRATADA deverá dispor de um número de pessoal suficiente para eventuais substituições, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças, licenças, de forma que fique assegurado aos empregados, o repouso semanal previsto em lei e os demais benefícios sociais.

9.1.7 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

9.1.8 A CONTRATADA irá disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos resíduos de saúde.

9.1.9 A CONTRATADA se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

9.1.10 A CONTRATADA custeará todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível, ou seja, todos os custeará todas as despesas com o veículo;

9.1.11 A CONTRATADA deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

9.1.12 A CONTRATADA deverá afastar imediatamente dos serviços e substituir no prazo máximo de 2 horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços, quando este não corresponder aos interesses desta Fhemeron, mediante solicitação formal.

9.1.13 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Hemorrede;

9.1.14 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados além de todos os EPI's necessários, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade e em quantidade suficiente;

9.1.15 A CONTRATADA deverá, quando da apresentação da Nota fiscal mensal dos serviços prestados, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e trabalhista, daqueles empregados que atuarem na prestação dos serviços correspondentes, mediante a apresentação de certidões do INSS e FGTS e cópia autenticada da guia de recolhimento do ISS e ou retenção do mesmo no ato efetivo de pagamento da NF dos serviços executados. A Fhemeron reterá os pagamentos da CONTRATADA, não cabendo qualquer correção sobre os valores retidos, enquanto não lhe for apresentada à documentação integral solicitada.

9.1.16 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbitos, por meio de seus encarregados.

9.1.17 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 96 horas ao Fhemeron sempre que solicitado.

9.1.18 A CONTRATADA quando solicitada por Oficio, deverá encaminhar um servidor a esta Fhemeron, para prestar esclarecimento dos serviços pertinentes ao objeto deste sempre que solicitado.

9.1.19 A CONTRATADA terá que abrir as portas de seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessários pelo corpo técnico e fiscal desta Fhemeron, sempre que lhe for solicitado, com prévio agendamento de no mínimo 96 horas, através de ofício.

9.1.20 A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar Balanças Eletrônicas digital grande de até 300kg, com sistema de emissão de ticket-s devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir a pesagem dos resíduos infectantes no momento da coleta.

9.1.21 A CONTRATADA deverá pesar os resíduos coletados, **por Grupos (A, B e E)**, na presença de um representante da Comissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS da unidade geradora, que assinará o documento (*ticket*) emitido pela balança eletrônica a ser disponibilizada pela CONTRATADA, de acordo com a frequência de coleta descrita no Termo de Referência, fornecendo mensalmente ao funcionário da respectiva Comissão um relatório com o total da pesagem por Grupo (A, B e E) de resíduo coletado;

9.1.22 As balanças devem conter lacre e aprovação do INMETRO, com os devidos laudos de vistoria e certificações, devendo ser realizadas aferições periódicas de regulagem, a critério da CONTRATANTE. As despesas oriundas com a manutenção, pagamento de taxas ao INMETRO ou a outros órgãos certificadores da regularidade do equipamento, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.23 A coleta de R.S.S. Hospitalar deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, Lei Complementar Municipal nº 139 de 28 de Dezembro de 2001, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS da Unidade contemplada neste termo de referência;

9.1.24 A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS dos contenedores localizados nos pontos de geração, já devidamente segregados e acondicionados pelas unidades geradoras, procedendo à sua identificação, e os transportar até o local destinado para o armazenamento temporário (sala de resíduos), ou para o armazenamento externo, conforme definido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço da Saúde – PGRSS da unidade contemplada neste termo de referência. Algumas regras devem ser respeitadas durante a realização da coleta e do transporte interno. São elas:

1. O transporte interno de resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.

2. O transporte interno de resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de resíduos.

3. Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com este Regulamento Técnico.

4. Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído.

5. Os recipientes com mais de 400L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

6. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores.

8. Para a rotina de coleta interna o carro deverá ser exclusivo para a unidade atendendo a demanda de todo estabelecimento devendo ainda existir carros reservas de coleta interna.

9. Determinar a capacidade de cada carro em função do volume de RSS gerado por grupo de resíduo - 120 litros ou 360 litros.

10. Seguir a rota de coleta interna, respeitando ainda o volume de resíduos gerados por tipo de grupo. Lembrando que como regra, a rota de coleta interna deve obedecer ao fluxo normal do material esterilizado/ limpo, não permitindo em hipótese alguma uma rota inversa, pois o risco de contaminação cruzada aumenta exponencialmente.

11. O fluxo de coleta por resíduo deverá ser de acordo com o PGRSS da Unidade, se possível ainda identificando na planta baixa do estabelecimento.

9.1.25 A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;

9.1.26 Manter no mínimo um de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste Termo de Referência.

9.1.27 A CONTRATADA deverá emitir relatório, o qual deverá apresentar planilha mensal para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização diária e mensal em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período;

9.1.28 A contratada deverá emitir relatório mensal a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON comprovando a existência de equipe técnica conforme item 9.1.26, com anexo de documentos de comprovação previdenciária, e ou cópia autenticada de contrato de trabalho registrado, celebrado entre a CONTRATADA e os responsáveis técnicos.

9.1.29 Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

9.1.30 Todos os atos normativos mencionados neste Termo de Referência, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

9.1.31 Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA em procedimentos de limpeza e higienização deverão estar devidamente notificados/registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.1.32 A CONTRATADA deverá ao término da Coleta Interna realizar a higienização dos Carros de Resíduos, Contêiner e no Abrigo de Resíduos além de manter as lixeiras higienizadas.

9.1.32.1 Apresentar o **Alvará de funcionamento** expedido por Órgão competente na apresentação da proposta;

9.2 Da Contratante:

9.2.1 Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação e preenchimento dos relatórios inerentes ao pagamento pelos serviços prestados.

9.2.2 Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

9.2.3 Fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços prestados pela licitante vencedora relacionada a esta prestação, em caráter excepcional ou não, para verificação das conformidades da empresa com este projeto básico.

9.2.4 Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste.

9.2.5 Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações contidas neste Regulamento.

9.2.6 Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

9.2.7 Requerer da Contratada apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

9.2.8 Manter equipe de fiscalização especializada vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela CONTRATADA;

9.2.9 Designar membro da Comissão responsável pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pela unidade, o qual deverá apresentar planilha mensal para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização diária e mensal em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período;

9.2.10 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Termo de Referência;

9.2.11 Emitir relatório a Gerência Administrativa da FHEMERON, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

9.2.12 A CONTRATANTE, através das respectivas unidades geradoras, é responsável pela segregação e pelo acondicionamento dos resíduos de serviço da saúde – RSS gerados no momento e local da sua produção, de acordo com o grupo e a classificação de cada tipo de resíduo e/ou recipientes, fornecidos pela CONTRATADA, observando as regras da Resolução nº 358/2005, do CONAMA, e a RDC nº 222/2018, da ANVISA.

9.2.13 Fiscalização e Controle:

A CONTRATANTE nomeará Comissão de Fiscalização dos serviços de coleta de resíduos hospitalares em cada unidade de saúde contemplada, de no mínimo (03) três membros com a finalidade de aferir as pesagens efetuadas pela empresa contratada no momento da coleta, através de balanças digitais com emissão de ticket's que serão anexados aos relatórios de fiscalização dos serviços.

A FHEMERON poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados objeto deste, através da comissão devidamente nomeada para esta finalidade.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2.13.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.2.13.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.2.13.3. Solicitar à contratada a substituição de qualquer material, que não atendam às necessidades.

9.2.13.4 A ausência de comunicação por parte da FHEMERON, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e também neste termo de referência.

9.2.13.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação abaixo, devem ser apresentadas juntamente com as propostas.

a) Licença Ambiental do Órgão Ambiental competente para a atividade pertinente ao objeto deste (Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde) válida;

b) Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) para o objeto deste;

c) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

d. Entende-se por pertinente e compatível em características os atestados que em sua individualidade ou soma, contemplem um mínimo de 10% (dez por cento) do objeto desta licitação.

e.) Comprovação da existência no quadro da empresa de profissional de nível superior devidamente habilitado pela entidade competente, detentor de Acervo Técnico junto ao respectivo conselho de classe para execução de serviços de características semelhantes dentro da área (Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final, para atuar como responsável Técnico pelas atividades da mesma.

e.1) A comprovação poderá ser feita por **declaração formal** de disponibilidade do profissional.

e.2) Entende-se por serviços de características semelhantes aquele que em sua individualidade ou soma, contemplem um mínimo de 30% (trinta por cento) do objeto.

e.3) Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervo Técnicos por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica de equipes de coleta interna e externa;
- Assistência, assessoria e consultoria para os profissionais envolvidos na geração de resíduos;
- Execução e serviço técnico de tratamento de RSS;
- Fiscalização e serviço técnico de tratamento de RSS.

f) Declaração Formal de que sendo vencedora do certame disponibilizará Incinerador ou autoclave com capacidade para queima no volume de resíduos indicado subitem 2.1.1 estando de acordo com a Resolução CONAMA 316/02 e outras normas vigentes aplicáveis ao objeto.

g) Declaração expressa de que conhece e acata todas as condições previstas no Edital e Anexos.

h) As exigências contidas nos itens acima deverão ser atendidas pelo licitante vencedor em conformidade com as exigências da Legislação Vigente.

10.1 Condições para Assinatura do Contrato:

A empresa vencedora do certame deverá no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado, **sob pena de não assinatura do contrato**, para apresentar junto a Contratante, documentação atualizada que comprovem a existência dos equipamentos e mecanismos de segurança abaixo. Os mesmos serão analisados por profissional Técnico designado por esta Fhemeron:

a) CAMARA SECUNDÁRIA E DE COMBUSTÃO, para a queima dos voláteis (Conama 316/02 Art. 17);

b) SISTEMA DE UNIDADE DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO DAS EMISSÕES DE GASES E PARTÍCULAS, TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, TRATAMENTO DAS CINZAS E ESCÓRIAS (Conama 316/02 Art. 27);

c) PLANO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO (Conama 316 Art. 31 Inciso I)

d) SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO (Conama 316/2002 Art. 31 Inciso II)

e) SISTEMA DE INTERTRAVAMENTO, (legislação conama 316/02 Art. 36 Alínea IV) para interromper automaticamente a alimentação de resíduos, no mínimo, em casos de:

- e1- baixa temperatura de combustão;
- e2- falta de indicação de chama;
- e3- queda do teor de oxigênio (O_2), quer na câmara pós-combustão ou na chaminé;
- e4- excesso de monóxido de carbono (CO) na chaminé em relação ao limite de emissão estabelecido;
- e5 - falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão.
- e6 – mau funcionamento dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono.
- e7 – interrupção do funcionamento do equipamento de controle de poluição(ECP) e
- e8 – queda de suprimento do ar de instrumentação

f) TESTE DE QUEIMA o qual compreende o conjunto de medições realizadas na unidade operando com a alimentação de resíduos, para avaliar a compatibilidade das condições operacionais do sistema de tratamento térmico, com vistas ao atendimento aos limites de emissões definidos nas Resoluções (Conama 316 Art 33) realizado em um período não superior a 12(doze) meses do processo licitatório.

A comprovação da existência dos itens técnicos (a,b,c,d,e,f) acima deverão se dar através de:

a) documentos comprobatórios apresentados pela empresa vencedora (Carta Declaratória com firma reconhecida em papel timbrado do fabricante do equipamento e ou N.F. do equipamento no qual conste os itens acima exigidos) para os itens A, B e E.

b) Através de cópia dos mesmos documentos – itens C e F.

10.2 Detalhamento do Processo de Incineração:

- Do monitoramento do incinerador

A empresa a realizar os trabalhos objeto deste, deverá ter um incinerador que possa fazer a indicação e o registro diário de todo o processo. O monitoramento é a avaliação contínua e/ou periódica das variáveis operacionais e das emissões provenientes do sistema de incineração durante os procedimentos diários. O incinerador deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Temperatura da câmara secundária: mínimo de oitocentos graus Celsius **com monitoramento contínuo por meio de registros eletrônicos**.
- b) Temperatura dos gases na saída da câmara primária de combustão;
- c) Taxa de Monóxido de Carbono nos gases de combustão;
- e) Taxa de Oxigênio na saída da última câmara de combustão;

- Dos gases lançados na atmosfera pelo sistema de tratamento térmico:

A empresa vencedora deverá ter cuidados com Padrão de Emissão: Conteúdo máximo, expresso em concentração (massa / volume) e/ou em taxa de emissão (massa / tempo), de uma substância. O incinerador da empresa vencedora do certame licitatório deverá ter os dutos ou chaminés de saída dos gases de combustão, os mesmos deverão ser dotados de dispositivos (furos, plataformas e demais elementos) que permitam a realização de amostragem, objetivando a verificação dos níveis de poluentes emitidos. A empresa vencedora não deverá lançar na atmosfera poluentes que ultrapassem os limites máximos de emissão conforme resolução conama 316/2002.

- Dos resíduos sólidos produzidos no incinerador.

A empresa vencedora do processo licitatório deverá realizar uma análise laboratorial da cinza e escórias, objetivando a destinação final das mesmas e também para se verificar a inertização ou não das mesmas. O exame laboratorial deve ser feito pelo menos com periodicidade anual, conforme legislação pertinente, sendo após a destinação final, a empresa a ser contratada, esta obrigada a encaminhar 01 (uma) cópia a esta Fhemeron a qual será juntada ao processo administrativo em questão. Reza o art. 43 da Resolução 316/CONAMA/2002 – Art. 43. Todo material não completamente processado deverá ser considerado resíduo e ser submetido a tratamento térmico. § 1º As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final Classe I – Perigoso. O órgão ambiental poderá autorizar a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe II (não perigoso, não inerte) e Classe III (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

Deverá possuir projeto para destinação final das cinzas dos resíduos incinerados, para célula especial, impermeabilizada em concreto para receber as cinzas em recipientes em polietileno e Sistema de Tratamento para as águas de lavagens dos veículos e equipamentos.

- Dos trabalhadores do sistema de Tratamento Térmico de Incineração.

Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação do incinerador deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual.

10.3 Autoclavagem:

A empresa vencedora do certame deverá no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado, **sob pena de não assinatura do contrato**, para apresentar junto a Contratante, documentação detalhada, inclusive com projeto, atualizada que comprovem a existência dos equipamentos e mecanismos de segurança para a tecnologia.

O processo de autoclave consiste em submeter os resíduos biológicos a um tratamento com determinada condição de pressão, em câmara selada por determinado tempo, sendo a desinfecção térmica com calor úmido. É um processo de tratamento que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada e em contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir potenciais agentes patogênicos ou reduzi-los a um nível que não constitua risco.

O processo normal de autoclavagem comporta basicamente as seguintes operações:

- Pré-vácuo inicial: criam-se condições de pressões negativas de forma a que na fase seguinte o vapor entre em contato com os resíduos; Após colocar a carga na autoclave, o processo de esterilização se iniciará com a fase de acondicionamento, com pulsos de pré - vácuo e pressão, para retirada do ar existente na câmara. Este ar retirado deverá passar por um filtro sanitário para retenção das bactérias presentes nos RSS.
- Admissão de vapor: introdução de vapor na autoclave e aumento gradual da pressão de forma a criar condições para o contato entre o vapor e os resíduos e para destruição de invólucros que limitem o acesso do vapor a todas as superfícies;
- Exposição: manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação. Para verificar as condições de funcionamento do autoclave pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3.

Os valores usuais de pressão são da ordem dos 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge entre 110°C e 150°C durante um período entre 15 e 30 minutos.

- Descaracterização

Todos os resíduos deverão ser descaracterizados seja por trituração ou outro método, antes de serem encaminhados a destinação final. Caso a destinação final dos resíduos descaracterizados seja feita em outro local da federação, deverão apresentar laudo fornecido por empresa especializada, após a liberação das mesmas pelo órgão competente do estado onde foi realizado o destino final;

- Monitoramento

Todas as etapas do tratamento deverão ser monitoradas e devidamente registradas, seja em formato digital ou manuscrito, principalmente temperatura, pressão, tempo da esterilização, descaracterização, destino final, entre outros visando assegurar sua eficácia do tratamento.

A empresa deverá possuir plano de manutenção periódico para os equipamentos conforme instruções do fabricante e com comprovação de execução por profissional devidamente habilitado.

Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação da autoclave deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual.

11. OBSERVAÇÕES PERTINENTES

11.1 A empresa contratada deverá apresentar um relatório mensal de suas atividades juntamente com a N.F. de recebimento no qual deverão constar todas as informações relativas ao período (mensal) dos serviços executados por unidade de saúde coletada, no qual deverá constar além da periodicidade das coletas o volume total por cada horário coletado e o município em que foram realizados os serviços;

12. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação dos serviços obedecerá as seguintes Legislações:

- Leis Federais nº: 8.666/93 e 10.520/02;
- Decretos Federais: 3555/2000 e 5450/2005;
- Dispositivos da IN 05/2017-MPOG (vigente desde setembro de 2017);
- Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES E SEAC (*vigente na data da licitação*);
- Resolução 222/2018 (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA Nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Constituição Federal em seu artigo 225;
- RESOLUÇÃO CONAMA 5/93 e 283/01;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 316 de 29/10/02 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- Lei Federal 12305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e cria as responsabilidades solidárias em seu Art. 1º;
- Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA(2006);
- Lei Federal 6938/81 o qual dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente e ainda ficam de plena responsabilidade da Contratada, todas as normas sobre coleta de lixo hospitalar e suas posteriores alterações, tanto no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- Portaria 485/2005 (art. 157, I, da CLT) (item 32.2.4.6.4 NR 32).

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Deverá a empresa apresentar juntamente no envelope de habilitação e qualificação técnica, documentações para habilitação conforme descrito abaixo:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. Certificado de Regularidade de Situação - CRS - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
3. Certidão Negativa de Débito - CND - para com a Previdência Social – INSS;
4. Certidão Negativa Federal (Dívida ativa e Secretaria da Receita Federal);
5. Certidão Negativa Estadual, da sede do licitante;
6. Certidão Negativa Municipal, da sede do licitante;
7. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
8. C N P J da empresa;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
11. Além da documentação elencada, a Comissão poderá solicitar em tempo outros documentos comprobatórios e de forma complementar, caso seja necessário, bem como proceder diligências para fins de constatar a veracidade das informações constantes dos envelopes, verificação da capacidade instalada e operacional, dentre outros;

14. A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1 Será permitida a subcontratação **dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos** de serviços de saúde do Grupo A, B e E até o limite de 40%, desde que a empresa licitante apresente a carta de anuência, e a licença de operação dos serviços subcontratados acompanhado dos seguintes documentos de qualificação técnica: *Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros da empresa subcontratada; *Certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA/MT em nome da empresa subcontratada;

14.2 Será permitida a subcontratação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, B e E até o limite de 40%. Quanto a **destinação final das (cinzas, escórias e ouros)**: as empresas que realizam a destinação final das (cinzas, escórias e outros), em outro da federação, deverão apresentar laudo fornecido por empresa especializada, após a liberação das mesmas pelo órgão competente do estado onde foi realizado o destino final;

14.3 A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

15. CONDIÇÕES GERAIS

A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

15. ANEXOS

- I – Guia de Fiscalização dos Contratos;
- II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- III – Tabela para Auxílio Dias de Coleta do Lixo Hospitalar;
- IV – Estimativa Mínima dos Materiais e Equipamentos;
- V - Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.
- VI -SAMS

ANEXO I

Guia de Fiscalização dos Contratos

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada).

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.4.1. Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório".

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial.

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

ANEXO II - MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Lição N°	
A Data da apresentação da proposta(dia/mês/ano)	
B Município/UF	Porto Velho/RO
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo	
D Nº de meses de execução contratual	12
Anexo IV - A Mão de obra	
Mão de obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para a composição dos custos referente à mão de obra	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar
2 Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 0.00
3 Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE
4 Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário base	R\$ 0.00
B Adicional de periculosidade	
C Adicional de insalubridade	
D Adicional noturno	
E Hora noturna adicional	
F Adicional de Hora Extra	
G Intervalo Intrajornada	
H Outros(especificar)DRS Intrajornada	R\$ 0.00
Total da remuneração	R\$ 0.00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
2 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte	R\$ 0.00
B Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	R\$ 0.00
C Assistência médica e familiar	
D Auxílio creche	R\$ 0.00
E Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0.00
F Outros (especificar)	

Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).	
MODÚLO 3: INSUMOS DIVERSOS	
3 Insumos Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	R\$ 0,00
B Materiais	R\$ 0,00
C Equipamentos de Proteção Individual e Materiais permanente	R\$ 0,00
D Outros (manutenção de equipamentos)	
Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00
Nota: Valores mensais pago por empregado.	

MODÚLO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
TOTAL		36,80%	R\$ 0,00
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 0,00
	Subtotal	11,11%	R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	4,09%	R\$ 0,00
	TOTAL	15,20%	R\$ 0,00
submódulo 4.3 - Afastamento maternidade			
4.3	Afastamento maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	R\$ 0,00
B	Incidência do módulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	R\$ 0,00
	TOTAL	0,89%	R\$ 0,00
submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 0,00
B	Incidente do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,60%	R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,20%	R\$ 0,00
	TOTAL	6,90%	R\$ 0,00
Obs: Retificado o item "B" do submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.			
submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 0,00
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 0,00
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,00
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal	10,32%	R\$ 0,00
G	Incidência do módulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,80%	R\$ 0,00
	TOTAL	14,12%	R\$ 0,00
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 0,00
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão	6,90%	R\$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,12%	R\$ 0,00

4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	73,91%	R\$ 0,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 0,00
B	Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	0,00%	R\$ 0,00
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 0,00
	B.2 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 0,00
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 0,00
	B.4 Outros tributos especificar	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal(tributos)	11,65%	R\$ 0,00
C	Lucro	6,79%	R\$ 0,00
	TOTAL	18,44%	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucros por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo IV - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias				R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros)				R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			73,91%	R\$ 0,00
	Subtotal(A+B+C+D)				R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro			18,44%	R\$ 0,00
Valor total por empregado					R\$ 0,00

Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade empregados por posto	Valor proposto por posto	Quantidade posto	Valor total do serviço
A	B	C	D=BxC	E	F=DxE
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	R\$ R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00
Valor mensal do serviço					R\$ 0,00

Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor
Valor Proposto por Unidade de Medida(posto)	R\$ 0,00
Valor Mensal do Serviços	R\$ 0,00
Valor Global da Proposta (valor mensal x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00

Nº Processo	
Liçãoção Nº	
A	Data da apresentação da proposta(dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	12
Anexo IV - A Mão de obra	
Mão de obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para a composição dos custos referente à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	R\$ R\$ 0,00
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)
4	ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)
Nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração
1	Valor (R\$)
A	Salário base
B	R\$ 0,00
C	Adicional de periculosidade
D	Adicional de insalubridade
E	Adicional noturno
F	Hora noturna adicional
G	Adicional de Hora Extra
G	R\$ 690,00
H	Diária completa (3 diárias)
H	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 0,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MODÚLO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos e materiais permanente	R\$ 0,00
D	Outros (manutenção de equipamentos)	
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais pago por empregado.

MODÚLO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 Encargos previdenciários e FGTS:		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	TOTAL	36,80%
		R\$ 0,00
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.		
submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
	Subtotal	11,11%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	4,09%
	TOTAL	15,20%
		R\$ 0,00
submódulo 4.3 - Afastamento maternidade		
4.3	Afastamento maternidade	%
A	Afastamento maternidade	0,65%
B	Incidência do módulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%
	TOTAL	0,89%
		R\$ 0,00
submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado	0,42%
B	Incidente do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,60%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,20%
	TOTAL	6,90%
		R\$ 0,00
Obs: Retificado o item "B" do submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.		
submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%
A	Férias	8,33%
B	Ausência por doença	1,66%
C	Licença paternidade	0,02%
D	Ausências legais	0,28%
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%
F	Outros (especificar)	0,00%
	Subtotal	10,32%
G	Incidência do módulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,80%
	TOTAL	14,12%
		R\$ 0,00

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			%	Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		36,80%	R\$ 0,00
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		15,20%	R\$ 0,00
4.2	13º salário + Adicional de férias		0,89%	R\$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade		6,90%	R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão		14,12%	R\$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		0,00%	R\$ 0,00
4.6	Outros (especificar)		TOTAL	73,91% R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 0,00
B	Tributos (exceto IRPJ e CSLL)		0,00%	R\$ 0,00
B.1	Tributos Federais (PIS)		0,65%	R\$ 0,00
B.2	Tributos Federais (COFINS)		3,00%	R\$ 0,00
B.3	Tributos Municipais (ISS)		5,00%	R\$ 0,00
B.4	Outros tributos especificar		0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal(tributos)		11,65%	R\$ 0,00
C	Lucro		6,79%	R\$ 0,00
	TOTAL		18,44%	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucros por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo IV - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Anexo IV - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros)		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		73,91% R\$ 0,00
	Subtotal(A+B+C+D)		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		18,44% R\$ 0,00
Valor total por empregado			R\$ 0,00

Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade empregados por posto	Valor proposto por posto	Quantidade posto	Valor total do serviço
A	B	C	D=BxC	E	F=DxE
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Valor mensal do serviço					R\$ 0,00

Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor
Valor Proposto por Unidade de Medida(posto)	R\$ 0,00
Valor Mensal do Serviços	R\$ 0,00
Valor Global da Proposta (valor mensal x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00

Nº Processo		
Licitação Nº		
A	Data da apresentação da proposta(dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Anexo IV - A Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para a composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL (compatibilidade)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 0,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	

D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Diária completa (3 diárias)	R\$ 0,00
H	Outros(especificar)DRS Intrajornada	R\$ 0,00
	Total da remuneração	R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MODÚLO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	
C	Equipamentos e materiais permanente	
D	Outros (manutenção de equipamentos)	
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00

Nota: Valores mensais pago por empregado.

MODÚLO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
	TOTAL	36,80%	R\$ 0,00

Nota (1) - Os percentuais dos Encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 0,00
	Subtotal	11,11%	R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	4,09%	R\$ 0,00
	TOTAL	15,20%	R\$ 0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,65%	R\$ 0,00
B	Incidência do módulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	R\$ 0,00
	TOTAL	0,89%	R\$ 0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 0,00
B	Incidente do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,60%	R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,20%	R\$ 0,00
	TOTAL	6,90%	R\$ 0,00

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)

A	Férias	8,33%	R\$ 0,00
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 0,00
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,00
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal	10,32%	R\$ R\$ 0,00
G	Incidência do módulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,80%	R\$ 0,00
	TOTAL	14,12%	R\$ 0,00

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 0,00
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão	6,90%	R\$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,12%	R\$ 0,00
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	73,91%	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 0,00
	Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	0,00%	R\$ 0,00
B	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 0,00
	B.2 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 0,00
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 0,00
	B.4 Outros tributos especificar	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal(tributos)	11,65%	R\$ R\$ 0,00
C	Lucro	6,79%	R\$ 0,00
	TOTAL	18,44%	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucros por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo IV - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	73,91% R\$ 0,00
	Subtotal(A+B+C+D)	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	18,44% R\$ 0,00
	Valor total por empregado	R\$ 0,00

Quadro-Besumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade empregados por posto	Valor proposto por posto	Quantidade posto	Valor total do serviço
A	B	C	D=BxC	E	F=DxE
Supervisor	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
<i>Valor mensal de serviços</i>					R\$ 0,00

Valor mensal do serviço

Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
descrição	valor
Valor Proposto por Unidade de Medida(posto)	R\$ 0,00
Valor Mensal do Serviços	R\$ 0,00
Valor Global da Proposta (valor mensal x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00

Nº Processo	
Licitação Nº	
A Data da apresentação da proposta(dia/mês/ano)	
B Município/UF	Porto Velho/RO
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo	
D Nº de meses de execução contratual	12
Anexo IV - A Mão de obra	
Mão de obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para a composição dos custos referente à mão de obra	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Responsável Técnico
2 Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 0.00

3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Parágrafo Quarto da CCT RO000030/2017
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 0,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros(especificar)DRS Intrajornada	R\$ 0,00
	Total da remuneração	R\$ 0,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
MODÚLO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	
C	Equipamentos e materiais permanente	
D	Outros (manutenção de equipamentos)	
	Total de Insumos Diversos	R\$ 0,00
Nota: Valores mensais pago por empregado.		

MODÚLO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 Encargos previdenciários e FGTS:		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	TOTAL	36,80%
Nota (1) - Os percentuais dos Encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
	Subtotal	11,11%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	4,09%
	TOTAL	15,20%
Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade		
4.3	Afastamento maternidade	%
A	Afastamento maternidade	0,65%
B	Incidência do módulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%
	TOTAL	0,89%
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado	0,42%
B	Incidente do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,60%

D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,20%	R\$ 0,00
	TOTAL	6,90%	R\$ 0,00

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 0,00
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 0,00
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,00
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal	10,32%	R\$ 0,00
G	Incidência do módulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,80%	R\$ 0,00
	TOTAL	14,12%	R\$ 0,00

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 0,00
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,89%	R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão	6,90%	R\$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,12%	R\$ 0,00
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	73,91%	R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ R\$ 0,00
	Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	0,00%	R\$ 0,00
B	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 0,00
	B.2 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ R\$ 0,00
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 0,00
	B.4 Outros tributos especificar	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal(tributos)	11,65%	R\$ 0,00
C	Lucro	6,79%	R\$ 0,00
	TOTAL	18,44%	R\$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucros por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo IV - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros)		R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	73,91%	R\$ 0,00
	Subtotal(A+B+C+D)		R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	18,44%	R\$ 0,00
Valor total por empregado			R\$ 0,00

Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade empregados por posto	Valor proposto por posto	Quantidade posto	Valor total do serviço
A	B	C	D=BxC	E	F=DxE
Responsável Técnico	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Valor mensal do serviço					R\$ 0,00

Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

descrição	valor
Valor Proposto por Unidade de Medida(posto)	R\$ 0,00
Valor Mensal do Serviços	R\$ 0,00
Valor Global da Proposta (valor mensal x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00

Dos Uniformes / EPI's						
Item	Quant	UND	Especificação	Valor unitário	Valor Total	Valor por funcionário
1	2	Par	Bota Cano Longo PVC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	4	Und	Camisa Manga 3/4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	3	Und	Calça em Brim Pesado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	3	Und	Oculos de Proteção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5	60	Und	Máscara Respiratório	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	3	Und	Touca (caixa c/ 100 unid.)	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	3	Par	Luva Latex (caixa c/ 100 unid.)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	3	Par	Bora de segurança	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	6	Und	Avental PVC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DO ITEM				R\$ 0,00	R\$ 0,00	

			Material Permanente				
Item	Quant	UND	Especificação	Valor unitário	Valor Total	Tempo de vida útil(mês)	Tempo de utilização
1	70	UN	Lixeiras 15 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
2	66	UN	Lixeiras 50 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
3	29	UN	Lixeiras 100 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
4	6	UN	Carros para transp. Inter. 240 litros para resíduos infectantes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00
5	1	UN	Balança para pesagem para até 300kl	R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	60	R\$ 0,00
6	33	UN	Bombonas de 200 litros com bocas largas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00
7	2	UN	Autoclave 339 litros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00
VALOR DO ITEM				R\$ 0,00			R\$ 0,00

Incineração Sub contratação RSS A.5	Valor por KG	R\$ 0,00
-------------------------------------	--------------	----------

Dos Materiais/ Mês

Item	Quant	UND	Especificação	Valor unitário	Valor Total
1	1880	UN	Saco branco 50 litros para Coleta de Resíduo Infectante	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	1810	UN	Saco branco 15 litros para Coleta de Resíduo Infectante	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	1160	UN	Saco branco 100 litros para Coleta de Resíduo Infectante	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	223	UN	Caixa de Perfuro Cortante	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	35	Litros	Hipoclorito de Sódio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	35	500 ml	Álcool Gel 70%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	31	Cx	Sabão em pó 500gr.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DO ITEM				R\$ 0,00	

Resumo Geral	Quantidade de postos	Custo por posto mensal	Custo Total por mensal	Custo por posto Anual
Agente de coleta	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Motorista	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Responsável Técnico	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Total Anual	R\$ 0,00

Localidade	Unidade	Quantidade
Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná	Kg	0,00
Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura	Kg	0,00
Total Anual		
Preço por Kg		R\$ 0,00

Autoclavagem	
Preço por Kg	R\$ 0,00
Incineração	
Preço por Kg	R\$ 0,00

Autoclavagem com subcontratação de incineração			
Média do Grupo A	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
2013,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00
Média do Grupo A.5	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
213,85	R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ 0,00
Média do Grupo B	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
7,7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Média do Grupo E	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
256,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total geral do serviço	R\$ 0,00
Incineração			
Média do Grupo A	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
2013,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Média do Grupo A.5	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
213,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Média do Grupo B	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
7,7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Média do Grupo E	Preço por Kg	Total Mensal	Total Anual
256,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total geral do serviço	R\$ R\$ 0,00
Média do serviço			
Incineração			R\$ 0,00
Autoclavagem com subcontratação de incineração			R\$ 0,00

TOTAL

R\$ 0,00

ANEXO III - Tabela para auxílio dos Horários de Coleta do Lixo Hospitalar nas Unidades de Saúde Pública:**1- COLETA INTERNA**

QUANTIDADE DE HORAS POR DIA PARA A COLETA INTERNA	UNIDADE DE SAÚDE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1 hora	Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná	X			X			
1 hora	Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura	X			X			

Os horários poderão sofrer alteração, conforme a necessidade e acordados entre as partes.

2- COLETA EXTERNA

QUANTIDADE DE HORAS POR DIA PARA A COLETA EXTERNA	UNIDADE DE SAÚDE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1 hora	Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná	X			X			
1 hora	Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura	X			X			

ANEXO IV**ESTIMATIVA MÍNIMA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

As estimativas mencionadas no referido anexo tomaram-se por base as informações fornecidas via memorando das Unidades sendo elaborado através dos seus representantes e aprovados pelo (a) Diretor (a) da referida Unidade. As metodologias utilizadas pela Unidade para auferir o quantitativo de material e equipamentos foi realizada de acordo com a RDC 222/18, através de análise dos quantitativos de setores da Unidade. Os dados foram gerados tendo como base as salas de procedimentos entre outros, ou seja, foram considerados todos os setores da Unidade que produzam lixos infectantes, também foram analisadas as frequências de coletas e consequentemente trocas de sacos adotadas pela Instituição. A Unidade de Saúde considerou suas particularidades, visando à minimização do risco a saúde pública e a qualidade dos serviços prestados.

1. HEMOCENTRO REGIONAL DE ROLIM DE MOURA**1.1 Dos Equipamentos:**

Item	Quantidade	UND	Especificação
01	04	UND	Lixeiras 30 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal
02	07	UND	Lixeiras 100 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal
04	01	UND	Carros para transporte interno 360 litros para resíduos infectantes
05	01	UND	Carros para transporte externo 360 litros para resíduos infectantes
06	01	UND	Bombonas de 200 litros com bocas largas

1.2 Dos Materiais/ Mês:

Item	Quantidade	UND	Especificação
01	160	UND	Saco branco 50 litros branco leitoso com símbolo de risco biológico.
02	220	UND	Saco branco 100 litros branco leitoso com símbolo de risco biológico.
03	40	UND	Caixa de Perfuro Cortante
04	04	Litros	Hipoclorito de Sódio
05	20	Litros	Álcool Gel 70%
06	02	Litros	Detergente

Obs.: Os quantitativos/cálculos foram realizados com base em 07 (sete) salas que fazem uso dos equipamentos e/ou materiais.

2. HEMOCENTRO REGIONAL DE JI-PARANÁ**2.1 Dos Equipamentos:**

Item	Quantidade	UND	Especificação
01	15	UND	Lixeiras 15 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal
02	30	UND	Lixeiras 30 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal
03	15	UND	Lixeiras 100 Litros para Coleta Resíduo Infectante com pedal
04	01	UND	Carros para transporte interno 360 litros para resíduos infectantes
05	01	UND	Carros para transporte externo 360 litros para resíduos infectantes
06	06	UND	Bombonas de 200 litros com bocas largas

2.2 Dos Materiais/ Mês:

Item	Quantidade	UND	Especificação
01	400	UND	Saco branco 50 litros branco leitoso com símbolo de risco biológico.
02	150	UND	Saco branco 100 litros branco leitoso com símbolo de risco biológico.
03	180	UND	Caixa de Perfuro Cortante
04	70	Litros	Hipoclorito de Sódio
05	50	Litros	Álcool Gel 70%
06	05	Litros	Detergente

Obs.: Os quantitativos/cálculos foram realizados com base em 06 (seis) salas que fazem uso dos equipamentos e/ou materiais.

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente termo de Referência e seus anexos.**

**SAMS****SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS**

Órgão Requisitante:	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON			Nº. Processo:	*****
Fonte de Recurso:	Programa Atividade:		Elemento de Despesa:
Exposição de Motivo:	OBJETO - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender os Hemocentros Regionais de Rolim de Moura e Ji-Paraná pelo período de 180 dias.				Referente Memo nº: *****

Item	UNIDADE DE SAÚDE	Média Mensal Peso Total/kg	Unidade	valor unitário	Valor mensal	Valor total para 180 dias
1	Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná	308,38	KG			
2	Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura	160,32	KG			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		
	Banco:			Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
C/C:		A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).		



Documento assinado eletronicamente por **ONOFRE MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Administrativo**, em 11/12/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO, Vice-Presidente**, em 14/12/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015197920** e o código CRC **5D2F684F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0052.490915/2020-41

SEI nº 0015197920